ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11

**INDICAÇÃO** 781 **/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº** 1130 **/2017**

**EM** 10 **/** 02 **/2017**

QP 795

| | ATA |
|---|---|
| ACEITO EM 13 / 02 /2017 | 9714 |
| APROVADO EM 28/ 06 /2017 | 9792 |
| REJEITADO EM / /2017 | |
| ARQUIVO | |

**URGENTE**

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, para que através da secretaria competente estude a viabilidade de implantar projeto que vise um convênio de aproveitamento da mão de obra de bombeiros civis em bairros distantes dos quartéis de bombeiros militares, buscando remunerar os mesmos, afim de atender a comunidade riograndina.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2957
08 / 08 / 2017
RUBRICA
RIO GRANDE
FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**MENSAGEM/664**

Rio Grande, 07 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao ofício n°795 /17, Ind781 /17, em atendimento à proposição do Vereador Júlio Cesar, solicitando a Vossa Excelência, através da Secretaria de Município competente, para que seja estudada a viabilidade da implantação de projeto que vise um convênio de aproveitamento da mão de obra de bombeiros civis em bairros distantes dos quartéis de bombeiros militares, buscando remunerar os mesmos, a fim de atender a comunidade rio-grandina., vimos informar que que o aproveitamento de mão de obra de bombeiros civis está previsto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providencias. Vale destacar que, considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da referida lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio. Não se pode ouvidar que o aproveitamento de bombeiros civis tem sido adotado em vários municípios do Estado. Atento a esta modalidade, o Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública (GGI-M), tem mantido contato com outras prefeituras que se utilizam dos serviços de bombeiros civis, a fim de colher informações sobre os trâmites e toda a documentação necessária para firmamento de um Convênio. Oportuno se torna dizer que, o estudo de viabilidade proposto por Vossa Senhoria já foi realizado e que o Executivo Municipal está otimista quanto ao desfecho desta proposição, como forma de sanar as carências e demandas, principalmente com o déficit de efetivo do Batalhão de Bombeiro Militar, tão cobrado do Governo do Estado, porém, ainda sem resposta efetiva. A Prefeitura Municipal do Rio Grande, por intermédio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública (GGI-M),



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

se coloca à disposição de Vossa Senhoria para dar continuidade ao diálogo estabelecido sobre o tema.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À sua Excelência o Senhor**
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

MCA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*